



do artigo 109 da Lei 8.666/93 e item 16.1 do Edital da Concorrência n.º 000428/2009, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

Inicialmente, que a empresa recorrente participou do referido certame, sendo que na mesma esteira das demais concorrentes, não foi habilitada para a seqüência do processo de licitação, pelo que, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, através da Comissão de Licitações, preferiu, equivocadamente e de forma anti-jurídica, aplicar as disposições do artigo 48 da Lei de Licitações e conceder prazo aos licitantes para apresentação de nova documentação, declinando novo prazo para apresentação dos referidos para o dia 28/12/2009.

Há de ser registrado e denunciado, que a medida tomada pela Comissão de Licitações, afronta diretamente o disposto em Lei Federal especificamente o disposto na própria Lei de Licitações em seu artigo 109, com disposições legais inclusive previstas no próprio edital dessa concorrência, no item 16.1.

A saber – Lei 8.666/93:

Capítulo-V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>



I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Assim, verifica-se que com a publicação de aplicação das disposições do artigo 48 da Lei Específica, publicada pela Recorrida na data de 14/12/2009, determinando nova abertura para apresentação de documentos por todos os licitantes inabilitados, fere frontalmente às disposições do próprio edital e da Lei das Licitações, pelo que impera-se a desconstituição do ato publicado no dia 14 de dezembro de 2009, viabilizando-se sim, a apresentação de recurso da decisão que inabilitou a empresa RS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, mormente por haver a recorrente atendido plenamente a íntegra dos requisitos do Edital aderido, como se demonstrar-se-á em seguida.

Portanto, há na espécie a supressão de uma fase do processo administrativo, violando-se agudamente princípios constitucionais basilares, da ampla defesa e do contraditório, aplicáveis igualmente ao processo administrativo.

Reza o Edital:

16. - RECURSOS

16.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art.

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



109 da Lei 8.666/93, para a autoridade que designar a licitação, interposto por escrito e entregue, mediante protocolo, na recepção da Unidade de Infraestrutura, conforme endereço indicado no preâmbulo deste edital, impreterivelmente no horário compreendido entre 09 horas e 17 horas.

16.2 - Interposto recurso, nos termos do item 16.1 deste edital, dele se dará ciência formalmente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Em sentido oposto, Vêm a aplicação das disposições do art. 48 da Lei, em afronta ao transcurso de toda a fase recursal.

A saber:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis

DA IMPOSIÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE – RS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Verifica-se da ATA n.º 02 – Julgamento da Fase de Habilitação – Lei Complementar 123/2006, que a empresa recorrente foi inabilitada equivocadamente, por pretensamente deixar de atender três itens do Edital, conforme resta transcrito:

“ - Ao item 3.1.1.4 do Edital, ou seja, não apresentou o Alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal da matriz da pessoa jurídica;

- Ao item 3.1.4.6 do Edital, apresentou a prova de Regularidade de situação do INSS vencida, porém face condição de MICROEMPRESA será assegurado o prazo previsto no § 1.º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, para regularização da documentação, sob pena de aplicação do § 2º do mesmo Artigo.

- Ao item 3.1.2.1 do Edital, ou seja, por não comprovar, por meio de atestados, fornecimento de soluções

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

compatíveis com o objeto do Edital, ou seja, equipamentos para plataforma computacional mainframe, conforme Parecer Técnico;”

Ocorre senhores, que a empresa recorrente foi alijada da Concorrência de forma arbitrária e equivocada, em que pese a autorização para apresentação de nova documentação, senão vejamos:

a) No concernente ao aduzido desatendimento ao item 3.1.1.4 do Edital, imperativo bradar contra o decreto de inabilitação pelos argumentos apresentados pela Comissão de Licitações, vez que o documento apresentado pela licitante RS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA trata-se cristalinamente de Alvará de Localização e Funcionamento **em absoluto vigor**, haja visto que não há no documento acostado ao processo administrativo, à folha 173, qualquer declinação de validade, existindo sim a disposição em rodapé de página de que tal documento “terá validade enquanto se mantiverem os dados supra referidos”.

Assim, válido e vigente o Alvará de Localização e Funcionamento.

b) No concernente à inabilitação por desatendimento ao item 3.1.4.6 do Edital, quanto à alegada apresentação de documento de regularidade fiscal junto ao INSS de maneira vencida, equivocadamente a Comissão de Licitações, impondo-se igualmente, nesse passo, o provimento do presente recurso.

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>



Verifica-se do documento de folha 160 do processo administrativo, que a Certidão Negativa acostada pela empresa Recorrente, dando cabo acerca da regularidade da empresa junto ao INSS **foi emitida em 05/10/2009, apresentando como validade a data de 03/04/2010, estando assim absolutamente válida e apta à habilitar o recorrente à concorrência.**

c) No tocante à imposta inabilitação por desatendimento ao item 3.1.2.1 do Edital, ou seja, não provar por meio de atestado, fornecimento de soluções compatíveis com o objeto do Edital, ou seja, equipamentos para plataforma computacional mainframe, conforme Parecer Técnico, mantém-se em equivoco essa Digna Comissão de Licitações, senão vejamos:

Reza o Edital, plenamente atendido pela recorrente, em seu item 3.1.2 e seguintes:

3.1.2 - Qualificação Técnica

3.1.2.1. Atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação, compatível em características, quantidades e prazos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

Ademais, é do texto da Lei Federal:

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>



Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Nesse passo, verifica-se que da interpretação, quer seja do Edital, que faz lei entre as partes e do próprio texto da Lei Federal, que a Comissão de Licitações realizou a inabilitação da empresa RS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA de forma equivocada por tal alegado desatendimento ao item 3.1.2.1 do Edital.

Assim, diz o Edital: Atestado(s) emitido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação, compatível em características, quantidades e

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>





prazos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.

Em tal prisma, tem-se como cristalino, que a empresa fornecedora dos produtos revendidos pela recorrente, sólida e idônea fabricante de produtos de informática, declarou expressamente nesses termos: *"Declaramos que a RS Tecnologia da Informação Ltda. , CNPJ 07.524.583/0001-07, é revenda autorizada da HITACHI Datasystems do Brasil e esta apta a comercializar os produtos e serviços de manutenção e instalação dos equipamentos ofertados para o edital acima referenciado."*

Com isso, conclui-se que a empresa RS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA atendeu plenamente ao requisito editalício do item 3.1.2.1 do Edital, ou seja, de forma literal em análise hermenêutica do texto: a) foi apresentado atestado emitido por empresa privada; b) o atestado comprova a aptidão da recorrente para fornecimento dos objetos da presente licitação;

Ademais a própria fabricante declara ser responsável pelos serviços de Instalação, configuração, garantia, manutenção, suporte/assistência técnica, treinamento bem como repositório de peças, nos seguintes termos expressos em documento acostado: *"DECLARA que é a responsável pelos serviços de Instalação, configuração, garantia, manutenção, suporte/assistência*

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "RS" or similar, located in the bottom right corner of the page.



técnica, treinamento, manutenção, bem como o repositório de peças, atendimento a chamados de call home e ou por 0800 dos equipamentos de marca HITACHI do presente edital.”

Diante de todo o exposto, denuncia-se por ilegítima a inabilitação da empresa RSTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pela totalidade dos itens glosados, vez que, conforme comprovação e argumentação disposta alhures, há pleno atendimento de todos os requisitos do Edital e da Lei.

Assim, requer:

- a) O reconhecimento de dever do Banco do Estado do Rio Grande do sul, em abrir prazo para recurso à decisão de desabilitação, pelas razões dispostas;
- b) O recebimento e provimento do presente recurso, para cancelar a determinação de apresentação de novos envelopes, datada para o dia 28/12;
- c) O recebimento e provimento do presente recurso para reconhecer a HABILITAÇÃO da empresa RS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, por pleno atendimento das disposições do Edital e da Lei;

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' with a diagonal slash through it.



São os termos em que pede e espera
deferimento.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2009.


Fernando Gheller
Diretor Executivo RSTECH
CPF 594.509.240-15

RS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

RS Tecnologia da Informação LTDA

Rua Silveiro 437 Sala 206 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP: 90850-000

Fone (51) 3392-4081 Fax (51) 3061-1953

<http://www.rstech.com.br>

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'B' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE DE INFRAESTRUTURA
Av. Francisco Trein, 427 - Bairro Cristo Redentor
Porto Alegre, RS

Assunto: Licitação (Concorrência) – Edital Nº 00428/2009
Licitante Interessado: INFOESTRUTURA TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Impetração de Recurso Administrativo

15:22 10/12/2009 02:07:44 COMISSA. INTERESS. INFOESTRUTURA

*

Senhor Presidente da Comissão de Julgamento:

INFOESTRUTURA TECNOLOGIA LTDA., com sede em Porto Alegre à rua Augusto Meyer nº 163, sala 907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.395.167/0001-12, doravante designada simplesmente INFOESTRUTURA, já qualificada nos autos da Licitação em epígrafe, por seu representante legal DAÉL FILCHTINER LINKE, a final firmado, vem, tempestivamente, impetrar, perante Vossas Senhorias,

RECURSO ADMINISTRATIVO

tendo presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, o Decreto nº 6.204, de 05



de setembro de 2007, e, em especial referência, as respeitáveis decisões contidas na Ata nº 02 – Julgamento da Fase da Habilitação, da Digníssima Comissão de Licitações, de 09 de dezembro de 2009, publicizada em 14 de dezembro de 2009 no site do BANRISUL.(Anexo nº 1)

Requer, assim, sejam as presentes Razões de Recurso conhecidas e recebidas por essa Ilustre Comissão, e, à luz da fundamentação legal invocada e dos argumentos expendidos, seja também acolhida e validada a proposta da INFOESTRUTURA na forma apresentada, por que regular, dando-se seguimento ao Certame Licitatório, na forma da Lei.

Para tanto, pede vênica para expor, e, depois, requerer:

1. DA "ATA Nº 02 - JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO" .

Tornou pública, a Digníssima Comissão de Licitações na data de 14 de dezembro em trânsito, a decisão de INABILITAR TODAS AS EMPRESAS LICITANTES que se inscreveram partícipes do procedimento licitatório objeto da Concorrência Nº 0000428/2009 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. .

Essa decisão foi explicitada na "Ata Nº 02 – JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO", onde a Digníssima Comissão após citar os itens: o Objeto, o Destino, a Aprovação e as Empresas Participantes da Concorrência, passou ao Julgamento da Fase de Habilitação propriamente dita, enunciando no item 2.1. as 'EMPRESAS INABILITADAS'.

O item 2.1.3. especificamente declara inabilitada a aqui recorrente, fundamentando seu julgamento em dois aspectos, *verbis* :

" 2.1.3 - INFOESTRUTURA Tecnologia Ltda., por não atender:

- **Item 3.1.1.4 do Edital**, ou seja, não apresentou o Alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura



Municipal da jurisdição fiscal da matriz da pessoa jurídica;

-Itens 3.1.3.2., 3.1.3.3. e 3.1.3.4, do Edital , ou seja, não apresentou Balanço Patrimonial, o modelo de Análise Contábil da Capacidade Financeira da Licitante -ACF, nem o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, conforme Parecer Técnico; "

Após analisar e inabilitar as demais empresas licitantes, adiante, conclui a Ata:

" - **EMPRESAS HABILITADAS:**

Não Houve.

Considerando-se a **INABILITAÇÃO** de todas as empresas licitantes, pelos motivos supra referidos, e com base no que faculta o parágrafo terceiro do art. 48 da Lei nº 8.666/93, concedemos àqueles licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de publicação deste julgamento, para a apresentação de **NOVAS PROPOSTAS** , escoimadas das irregularidades apontadas.

Oportunamente as licitantes serão informadas da data e horário para apresentação do **NOVO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.** "

2. DO CABIMENTO DE RECURSO DA DECISÃO CONTIDA NA ATA Nº 02

Para bem afeioar a exposição do Recurso Administrativo que ora interpõe, a INFOESTRUTURA reclama atenção à enunciação de dois aspectos que ora interessa, contidos na respeitável decisão de Julgamento, a saber:

- a) a decisão de inabilitar, pelas razões que expõe, todos os licitantes;
- b) a decisão de abrir novo prazo para integralização documental;



Examinam-se, adiante, os dois aspectos.

Quanto ao primeiro aspecto, inicialmente, deseja recorrer a INFOESTRUTURA, entendendo, salvo melhor juízo, que inoocorreram as alegações da Digníssima Comissão de Licitações.

De fato, ao inscrever-se ao Certame, todos os requisitos documentais de instrução foram tempestivamente apresentados pela Recorrente, atendendo integralmente as exigências **em conformidade com o contido na redação da Lei do Certame, o próprio Edital** da Concorrência Nº 0000428/2009.

2.1. DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA RELATIVA AO ALVARÁ – ITEM 3.1.1.4. DO EDITAL

O Edital 0000428/2009, em tela, no item 3.1.1. prescreve a documentação exigida para a Habilitação Jurídica.

Em seu item 3.1.1.4, reza:

“ 3.1.1.4 – Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da pessoa jurídica. ”(Anexo nº 6)

Adiante, no mesmo Edital, o item 3.2. dispõe:

“ 3.2. – O licitante que apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela Central de Licitações – CELIC ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, compatível com o objeto licitado, fica dispensado de apresentar os documentos que constem do corpo do CRC, em vigor na data da abertura. Os documentos cujas datas de validade estiverem vencidas, deverão ser regularizados e anexados ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação. ”

(sublinhou-se)

Dito de uma forma singela, o Edital obriga a apresentação do Alvará, salvo àqueles que já o tenham apresentado para obter o Certificado de Fornecedor do Estado, em vigor.



É o caso vertente.

A INFOESTRUTURA, atenta à literalidade do Edital, apresentou efetiva e tempestivamente na documentação acostada à proposta (Envelope nº 1), o Certificado de Fornecedor do Estado, de nº 07904, emitido em 12/05/2009 e com validade até 12/05/2010, no expediente de número 2858.2400/09-0, e seu respectivo Anexo, emitido em 08/10/2009 e igualmente válido até 12/05/2010, com habilitação para o fornecimento, dentre outras famílias, de "035 EQUIPAMENTOS P/INFORMÁTICA". (Cópia, Anexo 2)

Como é límpido ao exame, o acostamento do Certificado de Fornecedor do Estado cumpre com a exigência do item 3.2. do Edital da Concorrência, e supre a exigência do item 3.1.1.4. reclamada.

Em conclusão, **habilita o fornecedor** nos termos do próprio Edital.

2.2. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS CONTIDAS NOS SUBITENS 3.1.3.2, 3.1.3.3 E 3.1.3.4 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA.

O Edital de Concorrência nº 0000428/2009-BANRISUL, em seu item **3.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira** prescreve a relação de documentos que instruem a habilitação da empresa licitante na exigência relativa à natureza econômico-financeira e fiscal.

Em seus subitens estabelece a previsão de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis e sua publicização (subitem 3.1.3.2); do modelo ACF (Análise Contábil da Capacidade Financeira) da empresa licitante, com as condições que discrimina (subitem 3.1.3.3); e do Certificado emitido pela CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado, que dispensa o modelo ACF do item 3.1.3.2, "desde que esteja expresso, na referida Certidão, o valor do Patrimônio Líquido (...)".

Temos, novamente, a mesma situação.

Há uma exigência de determinados documentos de qualificação econômico-financeira, **que são os mesmos exigidos pela Central de Licitações - CELIC**, agora CECOM, para a obtenção do Certificado de Fornecedor do Estado (Anexo nº 2).

O Cadastro de Fornecedores da CELIC/CECOM lista os documentos necessários para a pessoa jurídica obter o seu cadastramento (Anexo nº 3), exigindo documentos de Qualificação Jurídica, Qualificação



Técnica para Obras e Serviços, Qualificação Técnica para Bens Materiais , **Qualificação Econômico-Financeira** e de Regularidade Fiscal.

O atendimento das exigências documentais necessárias ao credenciamento faculta a extração do **Certificado de Fornecedor** que habilita a pessoa jurídica nos segmentos ("famílias") de atuação autorizados.

Como a restrição contida na Ata Nº 02 mencionada diz respeito com a Qualificação Econômico-Financeira da INFOESTRUTURA, examina-se agora esse particular.

Para a obtenção do Certificado de Fornecedor da CELIC/CECOM no que especificamente se refere à Qualificação Econômico-Financeira são exigidos:

1) Certidão Negativa da falência ou concordata da matriz. Portanto, o Certificado, uma vez concedido, supre a condição prevista no Edital da Concorrência no item 3.1.3.1 .

2) Certificado da CAGE (Anexo nº 4). Igualmente, como no item anterior, obtido o Certificado de Fornecedor, ficam supridos os itens 3.1.3.2 e 3.1.3.3 do Edital de Concorrência, conforme explicitamente está consignado no item seguinte, 3.1.3.4 .

Outrossim, o próprio Certificado registra os dados exigidos pela qualificação econômico-financeira, explicitando o Patrimônio Líquido da INFOESTRUTURA de R\$ 1.332.230,16 e o Capital Social de R\$ 180.000,00, dados estes com validade até 30/04/2010.

E, mais, no Anexo do Certificado do Fornecedor (Anexo nº 5), de nº 07904, está atestado que o Certificado da CAGE, que fundamentou o Certificado de Fornecedor apresentado, está com validade até 30.04.2010. Portanto, em pleno vigor, confortando a satisfação do item 3.1.3.4.

Em conclusão, valendo-se da exceptuação que o próprio Edital de Concorrência 0000428/2009 regrou, a INFOESTRUTURA cobriu insofismavelmente todas as exigências dos itens reclamados na Ata nº 02 mencionada, na documentação acostada na Proposta (Envelope Nº 1).

Dispensada, portanto, a reiteração de documentos para se evitar o *bis in eadem* nos estritos termos do próprio Edital.

Outra conclusão não se infere senão a de que a INFOESTRUTURA cumpriu plenamente as exigências de habilitação jurídica e de qualificação técnica na redação editalícia.



Em face aos fatos expostos e aos argumentos deduzidos, busca-se que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e acolhido pela Digníssima Comissão de Licitações, forte nos termos do próprio Edital de Concorrência e no direito líquido e certo que dele emana.

É o que se requer.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Na conclusão da Ata Nº 02 - Julgamento da Fase de Habilitação, entendeu a Digníssima Comissão de Licitações *pro bono* valer-se do dispositivo do parágrafo terceiro do art. 48 da Lei nº 8.666/93, e assim conceder aos licitantes inscritos o prazo de 8 (oito) dias úteis para a integralização documental hábil.

No entanto, **precede** cronologicamente a essa condição invocada do § 3º do art. 48 mencionado a disposição contida na alínea "a)" do inciso I do art. 109 da mesma Lei.

Reza o mencionado dispositivo:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

(...) "

(negrito nosso)

Para bem gizar a precedência cronológica invocada, o legislador deu a essa alínea citada a força jurídica do efeito suspensivo, diferindo no tempo qualquer outra medida como, *verbi gratia*, o prazo aberto do § 3º do art. 48, antes referido. Senão, veja-se o teor do parágrafo segundo do mesmo art. 109 em exame:

" § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(negrito nosso)



Então, por força da eficácia do efeito suspensivo, o presente Recurso Administrativo se antepõe e superpõe ao prazo de oito dias concedido pela deliberação da Digníssima Comissão de Licitações, e é interposto tempestivamente.

Antepõe-se, a um, porquanto o efeito suspensivo tem o condão de engessar o trâmite da licitação até a deliberação sobre o direito reclamado pela INFOESTRUTURA de ver a sua proposta julgada, na forma da Lei.

Superpõe-se, a dois, porquanto da decisão de deferimento, ou não, decorrerão outras medidas ou decisões, inclusive aquela registrada na Ata Nº 02 de concessão de prazo de oito dias para a integralização regular dos documentos.

Assim exposta a fundamentação legal do presente Recurso Administrativo, a INFOESTRUTURA embasa a sua justa expectativa de **continuação dos procedimentos de julgamento**, para a proclamação do licitante vencedor.

Nesse sentido, por via de consequência, o deferimento do presente Recurso –como espera e requer– revogará a decisão de abertura do prazo do parágrafo terceiro do art. 48 da Lei nº 8.666/93 anunciada, propiciandó-se que o Certame continue imediatamente e apure um vencedor.

Se a INFOESTRUTURA preocupou-se zelosamente no cumprimento de cada item do Edital deve receber o tratamento que a Lei dispensa, com a confirmação de sua Habilitação.

Esse é o espírito da Concorrência.

Admitir-se a oportunidade de outros licitantes trazerem aos autos documentos **regularizados a posteriori**, que foram impugnados por que defeituosos, inválidos, viciados e/ou impróprios, é quebrar o Princípio da Isonomia em detrimento do licitante regular. É ferir a "igualdade de condições a todos os concorrentes" a que alude o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, atropelando a manutenção das "condições efetivas da proposta".

Não é o que pensa a Recorrente quanto às deliberações da Digníssima Comissão de Licitações, é importante que se diga. Mas, serve-se a INFOESTRUTURA do espaço deste Recurso Administrativo para bem sublinhar o seu direito, inclusive frente às demais licitantes, confortando, antes, essa Comissão, com os elementos jurídicos esgrimidos.

Assim, com o embasamento legal deduzido no plano constitucional e legal, e corretamente enfocados os dispositivos contrastados



dos artigos 109 e 48 da Lei nº 8.666/93, sente-se a INFOESTRUTURA estribada para requerer, o que desde logo faz, acolhida ao seu Recurso, e a continuação das demais etapas do Julgamento da licitação sob forma de Concorrência nº 0000428/2009-BANRISUL.

4. A SITUAÇÃO PECULIAR DA LICITANTE " RS Tecnologia da Informação Ltda. "

Resta aludir, finalmente, a condição peculiar da licitante RS Tecnologia da Informação Ltda, que teve sua proposta igualmente inabilitada, conforme o item 2.1.4. da Ata Nº 02 Julgamento da Fase de Habilitação.

É que, a louvar-se no contido nesse item acima citado, a referida licitante se trata de uma Microempresa, regida pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dispostas pelo Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, e a Lei Complementar nº 126/2008.

Na referida Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o legislador deu proteção a esse tipo de empresa dispondo condições especiais para a sua participação em licitações públicas (Capítulo V, arts. 42 e seguintes da LC 123/2006)

Importa, para os efeitos do presente Recurso Administrativo, o dispositivo contido no parágrafo 1º do art. 43, *verbis*:

" Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. "



(...)

Esse dispositivo criou uma cizânia legal, porquanto regrou de formas diferentes licitantes do mesmo certame.

Mas, o que importa à INFOESTRUTURA, no presente Recurso Administrativo, é sublinhar que a previsão do legislador de complementação ou integralização documental do licitante que se organiza sob a forma de Microempresa –como é o caso em exame- **é posterior ao julgamento das propostas** (Decreto nº 6204, de 05/09/2007, art. 4º).

De fato, o prazo *sui generis* que abre de dois (2) dias úteis para a regularização da documentação a que se referem a glosa dos subitens do item 2.1.4. somente começa a contar do **momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**. Isto é, fique bem claro, após a abertura e o conhecimento do conteúdo da Proposta Comercial, por que só então se poderá saber se a proposta desta microempresa poderia ser declarada vencedora.

Então, não prejudicará a RS Tecnologia de Informação Ltda. a continuidade da licitação requerida neste Recurso Administrativo, já que a própria Lei Complementar que a regra previu regime jurídico disciplinado de forma distinta, diferindo em 48 horas o prazo de regularização documental, se declarada vencedora.

De outra banda, e por oportuno, atenta ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a INFOESTRUTURA o exame da regularidade formal econômico-fiscal da licitante RS Tecnologia da Informação Ltda., uma vez que o valor da proposta ofertada por essa microempresa deve estar em sintonia com o porte de seu registro, ao abrigo da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

Em especial, requer-se a atenção ao disposto no art. 3º da citada Lei Complementar, *verbis* :

“ Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro das Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



I - no caso de microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);**

(...)

(negrito nosso)

Salvo melhor juízo, o porte dos equipamentos sob licitação no presente certame em muito excedem o valor máximo estabelecido como receita bruta para a modalidade de ME, pela Lei Complementar, descaracterizando a pessoa jurídica de Microempresa que o licitante RS Tecnologia de Informações Ltda apresenta.

5. DO REQUERIMENTO

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações:

A licitante INFOESTRUTURA, através do presente Recurso Administrativo, trouxe a essa insigne instância, os elementos fáticos, de argumentação e dedução, e de suporte legal capazes de demonstrar a fundamentação assente no Edital da Concorrência Nº 0000428/2009-BANRISUL da sua regularidade documental.

Restou demonstrada a improcedência da inabilitação declarada na Ata Nº 02 - Julgamento da Fase de Habilitação- , de vez que o próprio Edital ressalvou a possibilidade dos documentos reclamados serem substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado e seu Anexo, da CELIC/CECOM, que instruíram a Habilitação Jurídica e a Habilitação de Qualificação Econômico-Financeira da ora impetrante.



ISTO POSTO,

Considerando que a INFOESTRUTURA fez a juntada documental regular hábil, tempestivamente, nos termos aceites em todas as licitações públicas;

Considerando que o próprio Edital da Concorrência objeto deste Recurso explicitamente dispôs nos itens 3.1.3.4. e 3.2. a dispensa dos documentos já apresentados na Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, dentre os quais aqueles reclamados na Ata nº 02 mencionada;

Considerando que a INFOESTRUTURA, atenta aos termos do Edital, usou da prerrogativa de apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado, e seu Anexo, que integrou a proposta, suprimindo legalmente a exigência dos documentos reclamados;

Considerando, portanto, a perfeita adequação da Proposta da INFOESTRUTURA à conformidade de todas as exigências de habilitação do Edital;

Considerando o resultado a que chegou essa Ilustre Comissão Permanente de Licitação

REQUER A INFOESTRUTURA TECNOLOGIA LTDA.

1. Se digne a respeitável Comissão de Licitações em acolher as Razões discorridas no presente Recurso Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e no inciso I, alínea "a", em combinação com o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que rege a presente licitação;

2. Em acolhendo, tomar conhecimento do Recurso e dar-lhe provimento, deferindo as pretensões neles expostas;

3. Declarar suspensa a decisão de conceder prazo de 8 (oito) dias para a regularização da documentação dos demais licitantes ao Edital Nº 000428/2009-BANRISUL;

4. Determinar as providências cabíveis no sentido da continuidade do julgamento da presente licitação de Concorrência;



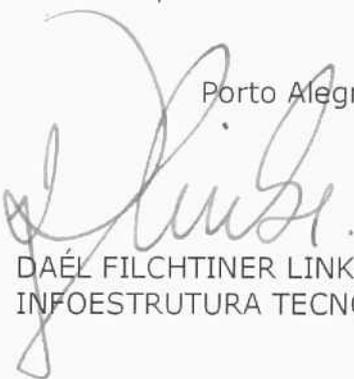
5. Acolher a impugnação da licitante RS Tecnologia da Informação Ltda. por descaracterização da pessoa jurídica e incompatibilidade com as exigências editalícias, em especial do item 3.1.3. – Qualificação Econômico-Financeira, em especial no item 3.1.3.2. .

5. Apurar a existência de vencedor e proclamar os resultados, na forma da Lei.

É o que espera, e requer, de Direito.

Termos em que
Pede e espera Deferimento

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2009



DAÉL FILCHTINER LINKE
INFOESTRUTURA TECNOLOGIA LTDA.

ANEXO 1

 Sua Conta Home Banking Agência Conta Corrente

Quem tem Banrisul tem tudo.

PARA VOCÊ | PARA SUA EMPRESA | GOVERNOS | BANRISUL EM UM CLIQUE | Listagem de

Comprar do Banrisul -
Leilões/Concorrências

Vender para o Banrisul

Como se cadastrar

Legislação

Página Inicial » Áreas Temáticas » Licitações e Leilões/Concorrências

Licitações - Venda ao Banrisul

Licitação Nº 0000428/2009

Publicada em 15/09/2009

Abertura: 30/

Modalidade: Concorrência

Tipo: Técnica e Preço

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de solução de armazenamento de dados Main plataforma de grande porte composto de serviços de instalação, configuração de hardware e software, migração, treinamento e garantia de hardware e software.

Download do Edital:

AnexoIV0000428-2009.doc
E0000428-2009.doc

Documento Capacida

Errata

Publicado em 07/10/2009

Abertura: 23/1

Objeto: Tornamos público aos interessados que a Planilha de Especificações - Anexo IV do edital c 0000428/2009, sofreu as seguintes alterações: Subitem 1.1.3 - Onde se lê: " para fins de dimensionar bytes" Leia-se: "para fins de dimensionamento de espaço em discos e cachê considerar base 2 (dois) gigabyte igual a 2(dois) elevado a 30(trinta) e 1(um) terabyte igual a 2(dois) elevado a 40(quarenta) alterações, a data de abertura da licitação foi prorrogada para o dia 23 de novembro de 2009, às 0

Comunicado

Publicado em 21/10/2009

Comunicamos que o pagamento referente aos equipamentos e softwares que compõem a solução I nas condições da letra "a" da cláusula quinta da minuta de contrato - Anexo II do Edital de Concorrência 0000428/2009. As demais condições, permanecem inalteradas.

Comunicado

Publicado em 05/11/2009

Informamos que o horário de abertura da recepção da Unidade de Infraestrutura do BANRISUL, localizada no Francisco Trein, 427, Cristo Redentor - Porto Alegre/RS, é das 09 horas às 16 horas.

Resultado Art. 48

Publicado em 14/12/2009

Abertura: 28/1

Observação: Com base no parágrafo terceiro do Artigo 48 da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação prorroga o prazo para apresentação de nova documentação (envelope 01), escoimadas das irregularidades apuradas no julgamento, bem como documentos cujas validades (ou prazos) venham expirar até a data aprazada para o novo envelope nº 01(habilitação), que será no dia 28/12/2009 às 11 horas.

Download:

CC0000428.2009h.doc

[< voltar](#)



ANEXO 2



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Central de Licitações - CELIC

CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO

Número de Expediente:	2858.2400/09-0	Validade:	12/05/2010
CNPJ/CNPFP:	05.395.167/0001-12	Fornecedor:	07904

Razao Social:	INFOESTRUTURA TECNOLOGIA LTDA		
Endereço:	AV AUGUSTO MEYER, 163 CJ 907		
Bairro:	AUXILIADORA	CEP:	90550-110
Cidade:	PORTO ALEGRE	UF:	RS

Responsável Legal:			
GILBERTO TOIGO			
DAEL FILCHTINER LINKE			
Patrimônio Líquido:	1.332.230,16	Validade:	30/04/2010
Capital Social:	180.000,00		

Familias:

034 035 117 270 *** **

*** **

*** **

*** **

*** **

*** **

*** **

*** **

*** **

VALIDO SOMENTE COM O ANEXO DO CERTIFICADO DE FORNECEDOR DO ESTADO.

Emitido em 12/05/2009

CONFERIDO
12/05/09
Seção de Cadastro

Marga Marga Morsch
ID 1429930
Comissão Permanente de Cadastro
Presidente

ANEXO 3

[Início](#)
[Sobre a CECOM](#)
[Mapa do Site](#)
[Tire suas Dúvidas](#)
[Fale Conosco](#)

10:25:00

Central de Compras

[Licitações](#)

[Consulta a Editais](#)

[Compras Eletrônicas](#)

[Registro de Preço](#)

[Cadastro de Fornecedores](#)

[Alôgo de Materiais](#)

[Formulários para Editais](#)

[Outros Serviços](#)

[Telefonia Celular Móvel](#)

[Atuação de Famílias](#)

[Certidões Negativas](#)

[Certificado CAGE](#)

[Finalizar Processo](#)

[Desencargo Eletrônico](#)

[TELEFONIA MÓVEL](#)

[Empresas Impedidas](#)

[Institucional](#)

[Sobre a CECOM](#)

[Governo Interno](#)

[Relação](#)

[Quem Somos](#)

[Serviços](#)

[Realização de Licitações](#)

[Serviços](#)

[Fornecimento](#)

[Comunicação](#)

[Perguntas](#)

[Tire suas Dúvidas](#)

Cadastro de Fornecedores

Horário de Atendimento
das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h



Formulários para Download:

Procedimentos para Cadastro na CECOM:

CADASTRAMENTO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

Qualificação Jurídica

- Requerimento de Cadastro, indicando as famílias e assinado pelo responsável legal da empresa;
- Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais;
- Registro de Firma Individual (Micro Empresa), ou Para S/A: Estatuto Social, Ata da atual administração, Ata do atual capital social, registrados e publicados, ou Para Ltda.: Contrato Social e alterações registradas na Junta Comercial;
- Alvará de localização e funcionamento em vigor e comprovante de pagamento (quitado).

Qualificação Técnica Para Obras e Serviços

- Registro na Entidade Profissional competente (CREA, CRA, OCERGS entre outros).
- Lei Especial (serviços de vigilância);
- BM - GSVG (Serviços de Vigilância / Segurança);
- Relação das instalações e aparelhamento técnico com declaração formal de disponibilidade dos mesmos, assinado pelo responsável legal da empresa;
- Relação de Profissionais de nível superior acompanhada de currículo assinado e acervo técnico dos responsáveis na sua especialidade;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas (com firma reconhecida): relativos a execução de obras ou serviços indicando com clareza a natureza, local, quantitativos e prazos/datas, visados pela entidade profissional competente. (Formulário "Modelo de Atestado de Qualificação Técnica" disponível para download na seção "Cadastro de Fornecedores")

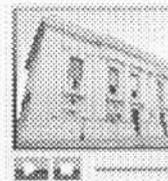
Qualificação Técnica Para Bens Materiais

- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas, especificando os materiais fornecidos.

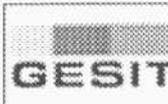
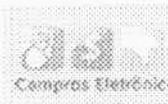
Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa da falência ou concordata da matriz;

Acontece na CECOM



Pregões a serem realizados no dia



ANEXO 3

[Conosco](#)[do Site](#)

- Certificado da Cage;
- OBS: Para emissão do CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE- CAGE, clique aqui.

Regularidade Fiscal

- CGC/MF;
- Inscrição cadastro de contribuintes Municipal e Estadual;
- Certidão negativa da Fazenda Federal;
- Certidão negativa Quanto a Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa (da matriz ou filial) da Fazenda Estadual ;
- Certidão negativa (da matriz ou filial) da Fazenda Municipal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa do INSS;

Atendimento ao Decreto 4358/2002

- Declaração firmada pelo licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

OBSERVAÇÃO: "DOCUMENTOS NÃO EMITIDOS PELA INTERNET DEVERÃO ESTAR AUTENTICADOS PELO CARTÓRIO OU PELA CECOM"

Declaração de não emprego de menores de dezoito anos

- Declaração (0.025 Mb)

**Procedimentos para Renovação de Cadastro na CECOM:****Voltar**

Central de Compras | Secretaria de Administração e Recursos Humanos | Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (55) (051) 3288-1160 - FAX (55) (051) 3288-1160.
Horário de atendimento: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

PROCERGS 2009

[Conosco](#)[Sua página no Site](#)

- Certificado da Cage;
- OBS: Para emissão do CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE- CAGE, clique aqui.

Regularidade Fiscal

- CGC/MF;
- Inscrição cadastro de contribuintes Municipal e Estadual;
- Certidão negativa da Fazenda Federal;
- Certidão negativa Quanto a Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa (da matriz ou filial) da Fazenda Estadual ;
- Certidão negativa (da matriz ou filial) da Fazenda Municipal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidão negativa do INSS;

Atendimento ao Decreto 4358/2002

- Declaração firmada pelo licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

OBSERVAÇÃO: "DOCUMENTOS NÃO EMITIDOS PELA INTERNET DEVERÃO ESTAR AUTENTICADOS PELO CARTÓRIO OU PELA CECOM"

Declaração de não emprego de menores de dezoito anos

- Declaração (0.025 Mb)

**Procedimentos para Renovação de Cadastro na CECOM:****Voltar**

Central de Compras | Secretaria de Administração e Recursos Humanos | Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (55) (051) 3288-1160 - FAX (55) (051) 3288-1160
Horário de atendimento: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

PROCERGS 2009

ANEXO 5



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Central de Licitações - CELIC

Anexo do Certificado do Fornecedor de nº 07904

Validade:	12/05/2010	Número de Expediente:	2858.2400/09-0
CGC/MF OU CPF/MF:	05.395.167/0001-12		
Razão Social:	INFOESTRUTURA TECNOLOGIA LTDA		
Endereço:	AV AUGUSTO MEYER, 163 CJ 907		
Bairro:	AUXILIADORA	CEP:	90550-110
Cidade:	PORTO ALEGRE	UF:	RS
Datas de Vencimento de Documentos:			
Federal/DAU:	16/09/2009	Estadual:	06/07/2009
		Municipal:	17/06/2009
Certificado (CAGE):	30/04/2010	Falência ou Concordata:	21/06/2009
		Execução Patrimonial:	*****
INSS:	16/09/2009	FGTS:	06/06/2009
		Lei Especial:	*****
Registro Profissional:	*****		

Fornecedor de nº 07904 habilitado para as seguintes famílias:

034 MATERIAIS/ SUPRIMENTOS P/INFORMATICA
117 SERVICOS: INFORMATICA-SOFTWAREHARDWARE

035 EQUIPAMENTOS P/INFORMATICA
270 EQUIPAMENTOSMATERIAIS P/MICROFILMAGEM

Válido somente com certificado de fornecedor do estado

Emitido em 12/05/2009

CONFERIDO

12/05/09

CHEFE SECAD
Patima Santos da Silva
- Id. Func. 1439851-E

ANEXO 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ANEXO 6

ALVARÁ Nº 03283577

Nº 058087

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENÇA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
INFOESTRUTURA TECNOLOGIA LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO
8279044 - AV AUGUSTO MEYER , 163 / 907

ATIVIDADES
 2.02.01.11.01.00- DEPOSITO DE COMPUTADORES
 3.08.04.01.00.00- SERVIÇO DE SOFTWARE E HARDWARE
 2.01.02.03.04.00- SUPRIMENTO P/ COMPUTADORES E MATERIAIS INFORMATICA
 2.01.03.08.02.00- LOJA DE MICROCOMPUTADORES, COMPUTADORES PESSOAIS
 OU EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA

HORARIO COMERCIAL
AREA 60 M2.

PROCESSO

VENCIMENTO

PORTO ALEGRE, 05 DE MAIO DE 2005.

Andray Pantoja da Silva
 Assist. Adm. Mat. 85471 3
 SLAL - SMIC

Daniel Ribeiro Azolin
 Assist. Adm. Mat. 85471 1
 SLAL - SMIC

Este documento somente terá validade enquanto se mantiverem os dados supra referidos.
 Este documento deverá ser exposto em local visível ao público